



TRE
PARANÁ

Publicado em: 12/01/2018

Vigência: 30 meses

Início: 08/01/2018

Término: 07/07/2020

CONTRATO Nº 167/2017

PAD nº 16424/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa E. P. TEODORO PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 126/2017, PAD principal nº 3858/2017, Pregão Eletrônico nº 89/2017 e a Proposta Vencedora,

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41)3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

E. P. TEODORO PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, CNPJ sob nº. 03.329.581/0001-06 com sede na Rua Edivaldo Contato, nº 196, bairro Santa Rita 2, Londrina/PR, CEP: 86072-290, telefone: (43) 3020-0063, (43) 99833-3970, (43) 99679-9057, e-mail: d.oliver.prest@gmail.com , denisbgn@gmail.com , esterteodoro1@hotmail.com neste ato representada por Dênis Paulo Oliveira, portador do CPF/MF n.º 290.066.978-26, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação serviços de manutenção de jardim para o Fórum Eleitoral de Fazenda Rio Grande, item 13, do interior do estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO -

2.1 – Do Local da Prestação dos Serviços:

ITEM 13 - FÓRUM ELEITORAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Endereço: Rua Itália nº 319 - CEP 83.823-020

Telefone: (41) 3627-2626

Área verde aproximada: 500 (quinhentos) m²

03 vasos de plantas, 17 (dezessete) palmeiras grandes e 06 (seis) palmeiras pequenas.

2.2 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREA VERDE A SEREM REALIZADOS:

2.2.1 – 10 (dez) vezes durante o contrato, sendo executados conforme cronograma apresentado pelo gestor da contratação.

2.3 - Este serviço compreende, conforme a especificidade de cada Fórum:

a) Retirada do mato e corte de grama, inclusive nos canteiros da calçada externa da frente e laterais dos Fóruns. Efetuar a limpeza geral do jardim, delimitando área livre em torno das plantas;

b) Tratamento fitossanitário, sempre que na manutenção for constatada a presença de doenças, pragas, fungos e insetos: é necessária a erradicação de fungos e outras pragas, bem como cupins, formigas, caramujos, lesmas, pulgão, lagarta e outros insetos que colonizam a vegetação, por meio da aplicação de inseticida e fungicidas, os quais não danifiquem o gramado;

c) Remoção de ervas daninhas e outros matos, seja por meio de limpeza mecânica, elétrica ou manual;

c.1) Deverá ser realizada a remoção manual das ervas daninhas e outros matos sempre que outro método não se mostrar suficiente;

d) Remoção de parasitas das árvores e arbustos;

e) Poda de cerca viva (pingo de ouro, etc.);

f) Erradicação de árvores e arbustos mortos ou condenados, promovendo sua remoção e destinação sem agressão ao meio ambiente;

g) Erradicação de doenças com produtos ou técnicas específicas para cada parasita/praga, informando ao fiscal da contratação;

h) Manutenção corretiva em plantas e árvores quando solicitado pelo responsável do Fórum Eleitoral.

2.4 – Nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, o Fiscal do contrato enviará um cronograma para a empresa, no qual estará contida a distribuição dos serviços dentro do período de vigência contratual.

2.4.1 - O horário para execução dos serviços será o de funcionamento do Fórum, das 12h às 19h, ficando a cargo do responsável de cada local a permissão para se executar os serviços em outros horários.

2.5 - A empresa somente poderá iniciar a execução dos serviços, nos Fóruns Eleitorais, obedecidas as condições abaixo:

a) Os funcionários designados aos serviços deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), cuja listagem deverá ser indicada pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos após a formalização do contrato, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Além disso, os prepostos da Contratada deverão agir com responsabilidade e rapidez no atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

2
P

b) Os funcionários deverão estar com uniformes padronizados, inclusive com crachás de identificação.

c) Deverá ser utilizada tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos.

2.5.1 - Ficará a cargo do fiscal responsável pelo Fórum a observância das condições descritas no item acima, não permitindo que a empresa execute os serviços no caso de não cumprimento destes dispositivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, além de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços descritos no item 2.3 deste Termo.

3.1.2 – Fornecer suporte e/ou orientação técnica, principalmente quando a solução envolver a utilização de produtos químicos.

3.2 – Quanto a sustentabilidade:

3.2.1 – Orientar o uso, preferencialmente, de produtos e insumos de natureza orgânica, atóxico e biodegradável (conforme normas da ABNT), bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalente aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

3.2.2 - Deverá haver o recolhimento de todo o lixo resultante das atividades de jardinagem, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos resíduos no mesmo dia, acondicionados em recipientes específicos e destinados ao aterro de resíduos vegetais, conforme orientação de cada prefeitura.

3.2.3 - Apresentar previamente ao fiscal da contratação, por ocasião da aplicação, o registro do produto no órgão federal responsável, constante do rótulo da embalagem, nos termos da Lei n.º 7.802/89 e legislação correlata, sempre que na manutenção for constatada a presença de doenças e pragas que impliquem na utilização de fitossanitários e afins.

3.2.4 - Além do registro, por ocasião da aplicação do produto fitossanitário, a contratada deverá informar ao fiscal o prazo após o qual poderá ser verificada sua eficácia, incidindo o disposto na alínea “g” do item 2.3 deste Termo de referência caso constatada a ineficácia da aplicação.

3.3 – Quanto a segurança: Segue abaixo o quadro geral de EPI's, cabendo à contratada indicar os EPI's específicos para o desempenho das atividades, sendo de USO OBRIGATÓRIO dos equipamentos indicados, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais. Da listagem abaixo relacionada, deverão ser indicados, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, quais os IPIs necessários para a execução dos serviços.

3



PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Botinas com bico de aço;	Movimentação com equipamentos pesados
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

3.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, inclusive quanto ao padrão de qualidade, devendo ser refeitos em até 3 (três) dias úteis, aqueles que, a juízo do contratante, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado. Serão pagos apenas os serviços executados e atestados pelo Contratante.

3.5 - A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.

3.6 - Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas ou contribuições resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.7 – A Contratada deverá, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 8.666/93¹, **indicar preposto(s) para representá-la nos locais de execução dos serviços**, os quais deverão estar acessíveis para imediato contato durante todo o período e serão nomeados por escrito, conforme modelo do Anexo II do Edital, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao Contratante, juntamente com o contrato assinado.

3.8 - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e demais condições que ensejaram a contratação, sob pena de aplicação de sanção ou, até mesmo, rescisão unilateral do contrato.

3.9 – Do recebimento dos serviços:

3.9.1 - O recebimento provisório será efetuado pelos fiscais a partir das verificações “*in loco*” e conferências dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório (modelo anexo III do Edital), e aferição do emprego correto de todos os materiais e serviços descritos no contrato. Caso algum item não esteja de acordo, será realizada recusa, devendo a Contratada providenciar a troca, no caso de materiais, ou o refazimento, no caso de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE-PR, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

3.9.1.1 - Após as conferências, o fiscal emitirá um termo de recebimento provisório, (anexo III), que deverá ser assinado pelo Fiscal designado ou seu substituto, e pela Contratada, que receberá uma cópia do Termo.

3.10 - O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor e se dará a partir da verificação dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, que acompanhará o documento fiscal, bem como da conferência de toda a documentação exigida. Se regular, será efetuado o atestado do documento fiscal, por meio do preenchimento do Termo de Recebimento Definitivo (modelo padrão deste Tribunal), com encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo empenho que será emitido quando da aprovação da LOA 2018.

4.2 - Código Siasg: 2428-7

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – A contratação vigorará pelo prazo de **30 (trinta) meses**, de **08/01/2018 a 07/07/2020**, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços ora contratados, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 9.999,90 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**,

¹ Lei nº 8666/93 art. 68 – *O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.*

5


conforme a seguir especificado:

SERVIÇO	QUANTIDADE PARA O CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção em área verde	10	R\$ 999,99	R\$ 9.999,90

6.2 – Do Documento Fiscal

6.2.1. – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA -, nos termos da legislação vigente, e deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato do TRE/PR no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento definitivo da prestação de serviços pelo TRE (Fiscal da Contratação), mediante e-mail (em formato “.pdf”) ou em forma física à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, n.º 224, 1º andar, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao Gestor.

6.2.1.1 – Conterá o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Contratada.

6.2.1.2 – Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

6.2.1.3 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins de contratação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

6.2.1.4 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs (contratada e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais,
- Número do contrato;
- Banco; Agência; Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

6.3 – Das condições do pagamento:

6.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia após a conclusão dos serviços.

6.3.2.2 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do

6
P

aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.3 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor, conforme artigo 5º, parágrafo terceiro da Lei 8666/93.

6.3.3 – Será considerada como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

6.3.4.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3.5 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3.6 - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$. Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

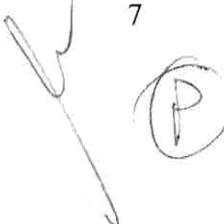
Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.

6.4.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 6.4.1 poderá ser verificada:

6.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;

7


6.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

6.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

6.4.1.2 - O resultado das consultas, de que trata os subitens 6.4.1.1.1 e 6.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1 - Da substituição tributária:

7.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.2 - Dos tributos federais:

7.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

7.3 - Da retenção previdenciária:

7.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.4 - Da retenção do ISS:

7.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

7.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

7.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

7.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sexta, item 6.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sexta, item 6.4.1, darão causa ao previsto no item 7.6.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de cada período específico, editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

8.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

8.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

8.3.1 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1- Os serviços serão acompanhados pelo Chefe do Fórum/Cartório Eleitoral, que será o Fiscal da contratação, figurando como Gestor o responsável pela SAPRE ou seu substituto designado.

9.2- Caberá aos Fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução do cronograma e fazer os ajustes que por ventura se façam necessários;

b) Emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços (Anexo III);

c) Realizar a fiscalização de acordo com o Plano de Execução e Fiscalização (9.3 “a”);

d) Verificar a autenticidade/embalagens dos produtos de combate às pragas quanto ao registro do produto no órgão federal responsável, quando da necessidade de aplicação de fitossanitários e afins, assim como a utilização de equipamentos de segurança pelos funcionários da respectiva empresa;

e) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, comunicando à Contratada via e-mail ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los;

f) Comunicar aos gestores da contratação em caso de persistir a inexecução, fornecendo os elementos necessários à abertura de procedimento administrativo.

9.3- Caberá aos Gestores do contrato:

a) Elaborar o Plano de Execução e Fiscalização do contrato, entregando uma via à empresa e cópia aos fiscais dos contratos em até 10 (dez) dias corridos após a

assinatura do contrato;

b) Receber a nota fiscal e atestá-la definitivamente, encaminhando-a para pagamento;

c) Nos casos de inexecução contratual, com base nas informações dos Fiscais, o Gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à Contratada pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa;

d) Adotar as demais providências pertinentes à gestão do contrato, tais como pedidos de prorrogação, acréscimos ou supressões, reajustes, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) advertência;

b) 1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia pelo atraso na execução dos serviços e aos demais prazos estipulados, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerada inadimplência total.

2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas.

3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cessação da prestação dos serviços.

4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela

² Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no artigo 3º, Resolução nº 07, de 18/10/05, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais desejados.

Curitiba, 28 de dezembro de 2017.



Dênis Paulo Oliveira
Representante Legal
P/ CONTRATADA



Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE